



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 28 de dezembro de 2022.
DECRETO Nº 39731

Dispõe sobre inclusão de elemento da despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 9864/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento da despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento da Despesa
1410.2781200191.019.01.1100000.4490XX.000	93

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39732

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 350.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 9864/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Esporte e Lazer, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1410.2781200191.019.01.1100000.449093.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais Esportiva	350.000,00	-
1410.2781200191.019.01.1100000.449051.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais Esportiva	-	350.000,00
TOTAL		350.000,00	350.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39733

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;
Considerando, que o Município de Guarulhos opta pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme parágrafo 5º, do artigo 9, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
Considerando a apresentação da planilha de custos do serviço público de transportes coletivos de passageiros ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, em reunião realizada em 12/12/2022, conforme disposto na alínea "b", do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.768, de 28 de dezembro de 2021;
Considerando, que o custo total por **passageiro equivalente é de R\$ 7,8556 (sete reais e oito mil quinhentos e cinquenta e seis milésimos)** em novembro de 2022;
Considerando, a publicação da referida planilha de custos no Diário Oficial do Município, Portaria nº 45/2022-STMU, de 13/12/2022, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.649, de 8 de março de 2001;
Considerando, ainda, a Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022 e o Decreto Municipal nº 39215, de 8 de julho de 2022, respectivamente dispõe sobre a organização dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guarulhos;

Considerando, que nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o Município deve promover a equidade no acesso aos serviços e a modicidade da tarifa para os usuários;
Considerando, que nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro 1985, artigos 4º e 5º, o empregador subsidia parte dos custos do empregado com o transporte coletivo público, arcando com o valor que exceder a 6% do salário básico;
Considerando que toda decisão de reajuste de preço público, especialmente em seara de exacerbada sensibilidade como a de transporte urbano, carrega um ônus político significativo para o gestor público e que, nesse contexto, se busca o melhor interesse público (para equilíbrio do Erário, no caso), como já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Suspensão de Liminar Processo nº 2029492-42.2019.8.26.0000; e,
Considerando a constatação pelo Poder Público da necessidade de se externar adequadamente os motivos do ato e de se fixar expressamente tanto a tarifa de remuneração quanto a tarifa pública da prestação de serviço de transporte coletivo, conforme determinado no artigo 9º, *caput* e seu parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, evitando interpretações que possam gerar prejuízos irreparáveis ao erário;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a tarifa pública no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades Convencional, Seletivo e Especial.

§ 1º As tarifas públicas para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros nas modalidades Convencional, Seletivo e Especial estabelecidas, terão validade a partir da 00h00min (zero hora) do dia 1º de janeiro de 2023.

§ 2º A tarifa pública representa o valor geral a ser praticado na cobrança do transporte público.

Art. 2º O Município subsidiará o valor de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, incidente sobre o valor da tarifa pública aos usuários do Cartão Cidadão (comum).

Parágrafo único. Os usuários que se enquadrem no *caput* deste artigo pagarão o valor de **R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)**.

Art. 3º O Município subsidiará o valor de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, incidente sobre o valor da tarifa pública aos estudantes e professores usuários do Cartão Escolar.

§ 1º Além do subsídio constante no *caput* deste artigo, os operadores destes serviços concederão o desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor restante, nos termos do parágrafo 11, do artigo 31, da Lei Municipal nº 8.013, de 19 de maio de 2022.

§ 2º Os usuários que se enquadrem no *caput* deste artigo pagarão o valor de **R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Art. 4º O Município subsidiará o valor de **R\$ 0,90 (noventa centavos)**, incidente sobre o valor da tarifa pública, exclusivamente para aquisição de passagem dentro do ônibus por meio de pagamento em dinheiro.

Parágrafo único. Os usuários que se enquadrem no *caput* deste artigo pagarão o valor de **R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)**.

Art. 5º Os créditos dos Cartões Escolares, Vale-Transporte e Cidadão (comum) terão validade para pagamento da tarifa pública pelo valor pago pelo usuário na data de sua aquisição, cujo período se estenderá **até 31 (trinta e um) de janeiro de 2023**.

Art. 6º As tarifas públicas para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e descontos subsidiados pelo Município nas modalidades Convencional, Seletivo e Especial, ficam assim estabelecidas:

TARIFA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NAS MODALIDADES CONVENCIONAL, SELETIVO E ESPECIAL			
MODALIDADE	VALOR DA TARIFA PÚBLICA	SUBSÍDIO + DESCONTO	VALOR APÓS SUBSÍDIO E DESCONTO
Vale Transporte	R\$ 6,20	-	R\$ 6,20
Cartão Cidadão	R\$ 6,20	R\$ 1,10	R\$ 5,10
Estudante	R\$ 6,20	R\$ 3,65	R\$ 2,55
Professores	R\$ 6,20	R\$ 3,65	R\$ 2,55
Pagamento em Dinheiro	R\$ 6,20	R\$ 0,90	R\$ 5,30

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 38629, de 29 de dezembro de 2021**.

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

GUARULHOS TEM COLETA SELETIVA

SEPRE SEUS REICLÁVEIS, NÓS REICLHEMOS

RECICLÁVEIS DE UM LADO

Papéis, latinhas, plásticos, garrafas pet, papelão, vidro, embalagens longa vida, isopor e óleo de cozinha engarrafado.

LIXO COMUM DO OUTRO

Lixo de varrição, restos de comida e lixo de banheiro. O dia da coleta do lixo comum não sofre alterações.

ACESSE O SITE E SAIBA MAIS:
www.guarulhos.sp.gov.br

LIXO ZERO GUARULHOS | **PREFEITURA DE GUARULHOS**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP